



LEI Nº 2.703/2006.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a promover cancelamento de débitos de IPTU e ISS cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito do Município nos termos do artigo 14, §3º, II da Lei Complementar n.º 101/2000”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

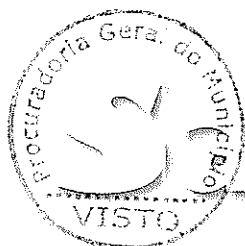
Art. 1º. Esta Lei estabelece regras para o cancelamento de débitos tributários decorrentes de impostos de sua competência cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 2º. Ficam dispensados a inscrição em dívida ativa, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente aos débitos decorrentes de IPTU e ISS de valores inferiores a R\$121,00 (cento e vinte e um reais).

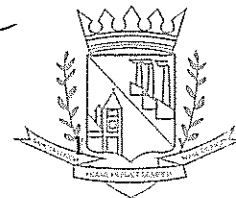
§1º. O cancelamento dos débitos em questão será promovido pela autoridade responsável pelo respectivo lançamento, através de ato formal, no qual se prove o valor do débito, a inviabilidade da cobrança e a sua pertinência aos casos regidos por esta lei.

§2º. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia paga.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a requerer a extinção das execuções fiscais em curso que discutam débitos consolidados inferiores a



Santa Luzia





R\$121,00 (cento e vinte e um reais), desde que tratem de cobrança dos impostos mencionados no “caput” do artigo 2º.

Parágrafo único. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no “caput” deste artigo será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 4º. A instituição do procedimento para o cancelamento dos débitos descritos no artigo 2º deverá ocorrer nos termos de regulamento do Executivo Municipal, observando-se o disposto no artigo 2º, §1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de outubro de 2006.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal



Santa Luzia

